



PARECER DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
SOBRE OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Introdução

1. De acordo com a solicitação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, apresentamos o nosso parecer sobre os documentos previsionais para o ano de 2011, do “MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS”, consistindo nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nos documentos previsionais acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos documentos previsionais anteriormente referidos está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objectivo, e consistiu:

GOMES MARQUES, CARLOS ALEXANDRE & ASSOCIADA, SROC

Sede: Rua da Tascôa, Complexo CREL - Bela Vista, Piso 2 - Sala F - Massamá - 2745-003 QUELUZ - Apartado 117 - 2746-902 QUELUZ
Telef.: 21 430 88 30 - Fax: 21 430 88 39 - E-mail: geral@gmca-sroc.pt - NIPC: PT 503 598 941 - Capital Social: 10.000,00 € - Inscrita na Ordem dos ROC sob o n.º 137



- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - o cumprimento dos princípios orçamentais e das regras previsionais aplicáveis;
 - a apresentação da informação previsional;
 - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
5. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

Reserva

6. Tal como nos últimos anos, o orçamento da receita inclui o montante de cerca de 2,8 M€ correspondente à venda de bens de investimento. Tendo a execução da referida receita registado índices muito baixos nesses períodos e a manter-se tal situação no ano de 2011, consideramos que, independentemente da disponibilidade de bens para alienação, tal orçamentação não está de acordo com o objectivo de equilíbrio orçamental subjacente às regras estabelecidas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Parecer

7. Com base no trabalho efectuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, excepto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo 6. acima, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com os princípios orçamentais e as regras previsionais legalmente estipulados.



8. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfase

9. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo 7. anterior, importa referir que o orçamento da despesa inclui o montante de cerca de 2,4 M€ correspondente ao compromisso por parte Município em efectuar transferências de capital naquele montante para os Serviços Municipalizados. Tendo a execução da correspondente rubrica de despesa registado índices muito baixos nos últimos períodos e considerando as restrições decorrentes da aprovação do Orçamento do Estado para 2011, a concretização das referidas transferências de capital dependerá da efectiva disponibilidade de fundos por parte do Município.

Massamá, 3 de Dezembro de 2010

GOMES MARQUES, CARLOS ALEXANDRE & ASSOCIADA, SROC

representada por

Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)